



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA "NAVE DA SAUDADE"

### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA NAVE DA SAUDADE, também designada como "NAVE DA SAUDADE", constituída em 28 de março de 1983, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Ribeirão Preto, Rua Maria Cândida nº 762, Jardim Zara, Estado de São Paulo e foro em Ribeirão Preto.

**Art. 2º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA NAVE DA SAUDADE tem por finalidade promover o bem estar de crianças e adolescentes carentes, através de Educação Infantil, Educação Artística e Atividades Esportivas com o objetivo de proporcionar melhores condições de alimentação, roupa, remédio e educação moral, estendendo os benefícios, sempre que possível, às mães e famílias carentes.

I – Constitui também finalidade da associação a assistência social, atuar, de forma gratuita, desinteressada e de utilidade pública, integrada ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, junto a rede sócio assistencial, suas instituições, gestores e operadores e a parcela da população de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal, social ou econômico.

**Parágrafo Único** – Para atingir a finalidade Estatutária a Entidade fica autorizada a celebrar convênios e parcerias com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

I – Para celebrar parcerias previstas na lei 13.019/2014, a associação observará as normas de sua organização interna que prevejam, expressamente, os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como, obedecer toda a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades a Associação Beneficente Espírita Nave da Saudade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º.** A Associação Beneficente Espírita Nave da Saúde terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

**Art.6º** .O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, cuja filiação se dará mediante apresentação de proposta por escrito através de um associado do quadro que a subscreverá juntamente com o candidato, indicando a categoria a que irá pertencer e que deverá ser aprovada em reunião de Diretoria, depois do que o candidato será considerado associado da Associação de acordo com este Estatuto.

**§ 1º** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: os que houverem fundado a Associação por terem assinado a ata de fundação, formando o primeiro fundo social.

II – Contribuintes: aqueles que contribuem mensalmente.

III – Beneméritos: os que doarem à Associação, sem nenhum interesse ou condições, em dinheiro ou em bens de outras espécies valor igual ou superior ao valor venal do terreno da Associação.

**§ 2º** - Perde-se a condição de associado:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	4
MTR. RPP/EM: 044501	

I – Por morte, que será imediatamente comunicada pela Diretoria, que providenciará a respectiva baixa no rol de associados e comunicados na primeira Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

II – A pedido do interessado, encaminhado à Diretoria, que lavrará em ata a baixa no rol de associados, dando ciência de sua decisão à primeira Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 7º.** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – A qualquer momento, por requerimento, se desligar, a título de demissão;
- V – Assistir as reuniões de diretoria, para acompanhar as atividades da associação.

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Zelar pelo bom nome da associação;
- IV – Pagar as mensalidades.

**Art. 9º.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

**Art. 10.** Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material à associação;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

## Capítulo III

### Da Administração



# Associação Beneficente Espírita Nave da Saudade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	5
MOTIVADO	
044501	

**Art.11.** A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Art.12.** A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade da associação constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.13.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Alterar o estatuto.

**§1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII é exigido o voto concorrente de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente esse convocada para fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§2º** - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será no mês de fevereiro, marcando o Presidente em exercício a posse dos novos membros que será até o dia quinze do mês de março.

**Art.14.** A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro domingo de março para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

**Art.15.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6

MICROFILME:

044501

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art.16.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

**Art.17.** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedado mais de uma reeleição consecutiva.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.


§3º - A Diretoria, democraticamente, em todos os assuntos, tudo deliberará por maioria de votos.

**Art.18.** Compete à Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Elaborar e atualizar, sempre que necessário, o Regimento Interno da Instituição e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

**Art.19.** A Diretoria realizará mensalmente uma reunião administrativa de caráter ordinário, para prestação de contas e deliberação de qualquer assunto de interesse da Associação, podendo o Presidente convocar extraordinariamente outras reuniões que se fizerem necessárias.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	7
MAYK ROSEMEZ	

044501

**Art.20.** Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Superintender todos os negócios ou interesses da Associação;
- VI – Convocar reuniões de Diretoria e Assembléia Ordinárias e Extraordinárias;
- VII – Lavrar termos de abertura, rubricar, numerar e encerrar todos os livros necessários à organização e manutenção em dia de registros do patrimônio e de atividades da Associação;
- VIII – Autorizar pagamentos e assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro ou com o Segundo Tesoureiro, cheques e demais documentos que se refiram à parte financeira;
- IX – Apresentar à Assembléia Geral, com o visto de aprovação do Conselho Fiscal, o relatório anual do movimento da Associação com balanço anual de contas, detalhando serviços realizados, bem como a situação geral da Associação, com sugestões que sejam consideradas oportunas.

**Art.21.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vagância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.


**Art.22.** Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as correspondentes atas;
- II – Publicar as notícias de relevância das atividades da Associação;
- III – Redigir ofícios, arquivando as cópias;
- IV – Expedir as correspondências;
- V – Organizar e manter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, papéis, documentos e escrita geral da Associação, especialmente o que compete diretamente à Secretaria;
- VI – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

**Art.23.** Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II – Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8
MICROFILME: 044501	

**Art. 24.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária a manutenção da programação da Associação;

VIII – Prestar contas dos convênios recebidos;

IX – Assinar recibos de sócios, bem como, assinar com o Presidente os cheques e outros documentos de natureza financeira;

X – Acompanhar todos os movimentos da Associação e comparecer a todas as reuniões da Diretoria, nelas tomando parte deliberativa.

**Art. 25.** Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Art. 26.** O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, sendo um deles o Presidente, mais dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º - Em caso de vacâncias, o mandato será assumido pelo Primeiro e Segundo suplentes, respectivamente, até seu término.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar e dar parecer nos livros de escrituração da Associação;

II – Examinar e dar parecer no balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;

III – Apreciar e dar parecer nos balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

V – Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;

VI – Comparecer em todas as reuniões da Diretoria, tomando parte deliberativa



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	9
MICROFILME: 044501	

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 28.** Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## Capítulo IV

### Do Patrimônio e Fontes de Recursos.

**Art. 29.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**§1º** - Com exceção das mensalidades dos associados e de dinheiro em caixa, os demais valores patrimoniais poderão ser adquiridos por meio de trocas ou permutas, além de doados ou comprados.

**§2º** - O patrimônio social pode ser adquirido por deliberação da Diretoria e Conselho Fiscal ou por deliberação de Assembléia Extraordinária especialmente convocada, dependendo do valor ou responsabilidade das respectivas transações.

**Art. 30.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população na área da assistência social.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados, no âmbito do Estado de São Paulo.

**Art. 31.** A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.





REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	10
MICROFILME: 044501	

**Art.32.** A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

**Art.33.** Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 34.** A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

## Capítulo V

### Das Disposições Gerais

**Art.35.** A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 36.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art.37.** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art.38.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



# Associação Beneficente Espírita Nave da Saudade

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[Signature]</i>	11/11
MICROFILME: 044501	

**Art.39.** A Associação poderá firmar convênio e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas ou estrangeiras, visando a realização de seus objetivos.

Ribeirão Preto, 29 de janeiro de 2018.



*[Signature]*  
AMLETO BELLONI NETO  
PRESIDENTE

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE ISHAÚCA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636.3635  
WWW.CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: AMLETO BELLONI NETO, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2018. Total: R\$ 6,00  
Em Teste da verdade. Cód. [105402017120300423]  
SILVIA FERREIRA MALDONADO-Escritora Autorizada-18

*[Signature]*  
Silvia Ferreira Maldonado  
Escritora Autorizada  
RG: 28.176.218-0

121467  
FIRMA 1  
0862AA0695112

*[Handwritten note]*  
D/He  
07/03/SP 168.925



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Nelson Luis Milanetto  
Oficial Delegado  
Sigrid Eduarda da Silva  
Oficial Substituta  
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14096-380

Documento apresentado para registro, protocolado e registrado em microfilme sob No.044501 e averbado a margem do registro No.5814, LV.

Ribeirão Preto/SP, 23/02/2018

SIGRID EDUARDA DA SILVA  
OFICIALA SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 217,81 Guia: 008/2018  
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

